Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002645/2008

Processo Nº 001172/2008	**Data: 04/09/2008**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 54.000,00 COM RECURSO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 08 / 09 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 29 / 09 / 08
Ver PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001198/2008

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2645, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2645 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 4 de setembro de 2008

Ver. LEANDRO FELÍCIO MACHADO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Câmara

Butiá, 04 de setembro de 2008.

APROVADO
Em 29 / 09 / 08
Ver PAULO MACHADO
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 08 / 09 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), por recebimento de auxílio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado é referente ao recebimento de auxílio, conforme Termo de Convênio 2402/2006, em anexo, para construção de Unidade de Saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS.

Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, o Município de Butiá tem sido contemplado em diversos programas federais com recursos do Orçamento Geral da União para investimentos em despesas de capital.

O presente projeto visa a construção de uma unidade de saúde, conforme o Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio, emitido pelo Fundo Nacional de Saúde, onde estão definidos os critérios de execução do projeto e prestação de contas do recurso.

Como sabemos que a área da saúde é prioritária nesta Gestão, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Fábio Pagnse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

PROTOCOLO
Em 04 / 09 / 08 16 : 20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2645 /08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 54.000,00 COM RECURSO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 54.000,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....R$ 54.000,00
10 – Saúde
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
0088 – Assistência Médica a População
Projeto 1.107 – PMB FNS – Construção Unidade de Saúde.....R$ 54.000,00
4.4.90.51.00.00.00. – Obras e Instalações.....R$ 54.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 54.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o recebimento de auxílio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

Fábio Pagus
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FERNANDA PEDEBOS
Secretária Municipal de Administracão

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO Nº 2402/2006

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN BUTIA, ESTADO do RIO GRANDE DO SUL, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob NPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situa- na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado o seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, meado pelo Decreto de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2006, porta- do RG nº 899617, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.694.036-20, e a EF MUN BUTIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.117.718/0001-03, doravante denominada plesmente **CONVENENTE**, situada a RUA DO COMERCIO, 566, neste ato representada por (ua) PREFEITO, SERGIO SEVERO MALTA, portador(a) do RG nº 1004973151, expedido pe- SSP/RS, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 295.358.080-87, resolvem celebrar o presente NVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, por meio da descentraliza- o de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cu- interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 000.215235/2006-29, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e suas alterações, 8.142 de /12/1990 e suas alterações e Decreto 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos mos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as alterações; da Lei 11.306, de 16/05/2006; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de .09.2005; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 686/MS, 30.03.2006, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as se- intes cláusulas e condições:

LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de úde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer rte integrante do presente Termo.

LÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as

aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

Digitalizado com CamScanner

balho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

1.3. Examinar quando propostas reformulações no Plano de Trabalho, **desde que não impliquem mudança de objeto;**

1.4. Notificar os Poderes Executivo e Legislativo da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e

1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE,** da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.5. Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.6. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.7. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

rovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

Digitalizado com CamScanner

2.10. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.11.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.12. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.13. Movimentar os recursos da contrapartida, tão somente, por intermédio da conta específica destinada ao Convênio, aberta pela **CONCEDENTE**.

2.14. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

2.15. Recolher à conta do Fundo Nacional de Saúde o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

2.16. Restituir ao **CONVENENTE** eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio.

USULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montde R$ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), sendo que:

rovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2006-19)

Digitalizado com CamScanner

A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no exercício de 2006, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.306, de 16/05/2006, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1408	0100000000	44.40.42	403720	29/12/2006	54.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), a conta de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.178, de 20.09.2005.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, destinados ao atendimento às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas à **CONCEDENTE**, para a adoção de medidas de regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - Constatada irregularidades na execução do presente Convênio ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial importará, se for o caso, na suspensão imediata das liberações das parcelas subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000.049420/2006-19)

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Primeiro – A liberação das parcelas de recursos fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, com os ajustes correspondentes do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos técnicos (Plantas, Orçamento da Obra, Cronograma de Execução Física, Memorial Descritivo da Obra, Memória de Cálculo e Comprovação da propriedade do imóvel) que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra ou serviço de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que para sua execução demande recursos financeiros no montante superior aos transferidos pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quinto - É facultado á **CONCEDENTE,** na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão ser pagas, com recursos do convênio despesas com:

a - data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;

b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d - taxa de administração, gerência ou similar;

e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

Aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000.049420/2008-19)

Digitalizado com CamScanner

g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, deverá ser proposta a **CONCEDENTE**, dentro da vigência de execução deste instrumento, em conformidade com o disposto nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos Mediante a Celebração de Convênios ou Instrumentos Congêneres/2006, do Fundo Nacional de Saúde, aprovada pela Portaria nº 686/MS, de 30/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar ***"de ofício"*** a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas "d"; "e" a "h"e "k" do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a - Relatório do Cumprimento do Objeto;

b - Cópia do Plano de Trabalho;

c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

d - Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:

- os recursos recebidos;

- a contrapartida;

- os rendimentos da aplicação financeira; e

- saldos, quando for o caso.

e - Relação de pagamentos;

f - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;

g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e o ingresso dos rendimentos resultantes da aplicação financeira;

h - Conciliação Bancária, quando for o caso;

i - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**; e,

k - Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

Parágrafo Único – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da ção de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto nciamento.

Digitalizado com CamScanner

ÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recur-ransferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e lido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 58/90, e demais normas regulamentares.

ÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE providenciará**, como condição de eficácia, a publica-este Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüen-de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, con-e disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

USULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com an-ência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedi-o legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso fração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e

b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o benefici-briga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data cisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto ado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua re-plicação durante a vigência do Convênio.

SULA DECIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o ob-ste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atri-o **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou o **CONVENENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes à realização de despesas com dade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valo-

da pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000.049420/2006-19)

Digitalizado com CamScanner

previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2006

31 DEZ 2006

SERGIO SEVERO MALTA
PREFEITO DA PREF MUN BUTIA - RS

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Lei nº 2645/2008
PROCESSO: 001172/2008
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 54.000,00 COM RECURSO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

- PARECER -

O presente processo trata de **Crédito Especial no valor de R$ 54.000,00** (cinqüenta e quatro mil reais) referente ao recebimento de auxílio relacionado ao Termo de **Convênio 2402/2006** assinado com o Ministério de Saúde, visando dar apoio técnico e financeiro para **Construção de Unidade de Saúde** em nosso Município.

Registramos que cópia do referido convênio consta no presente processo.

Os Créditos Especiais são destinados para acolher despesas não previstas no Orçamento Municipal, considerando a Lei Federal 4320/64 que assim disciplina:

> *"Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".*

Já o Artigo 41 da Lei 4320/64 registra:

> *"Artigo 41 - Os créditos adicionais classificam-se em":*
> *I - **suplementares,** os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Complementa a referida legislação que os Créditos Suplementares e Especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

A finalidade do presente Crédito Especial é **finalidade pública de grande relevância,** estando o recebimento do recurso do Orçamento Geral da União tramitando de acordo com as normas orçamentárias vigentes, atendendo à legislação sobre repasse de verba pública.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa** e, uma vez satisfeitos os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo legislativo, encaminhe-se para apreciação dos Vereadores.

É o Parecer.

Sala das Sessões, Butiá, 24 de setembro de 2008

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Redatora da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 04/09/2008
Projeto de Lei nº 2645/2008
Processo nº 001172/2008
Ementa: Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$ 54.000,00 com recurso de recebimento de auxílio.

Parecer 41/2008

Esta Comissão após receber o Processo **nº 001172/2008 em 24/09/2008** para análise e parecer.

Este Projeto com previsões legais, conta com dotação orçamentária, estando em condições de ser apreciado pelo plenário.

É o parecer.
Butiá, 25 de Setembro de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/ Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

PROTOCOLO
Em 26/09/08 11:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner